



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR no. 160, de 04 de junho 2.001.

Altera a Lei Complementar no. 151, de 26 de dezembro de 2.000, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 29 de maio de 2.001, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso V do artigo 3º da Lei Complementar no, 151, de 26 de dezembro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V- Secretaria da Saúde”.

Art. 2º O artigo 7º da Lei Complementar no. 151, de 26 de dezembro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Secretaria de Saúde conta com as seguintes unidades administrativas:

I – Diretoria de Saúde, que conta com as seguintes unidades administrativas:

- a) Coordenadoria de Saúde;
- b) Coordenadoria de Saúde Bucal;
- c) Coordenadoria de Vigilância em Saúde”.

Art. 3º O artigo 10 da Lei Complementar no. 151, de 26 de dezembro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social conta com as seguintes unidades administrativas:

- a) Coordenadoria de Promoção Social;
- b) Fundo Social de Solidariedade “.

Art. 4º O artigo 14 da Lei Complementar no. 151, de 26 de dezembro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:



## Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

“Art. 14. São atribuições genéricas da Secretária de Saúde:

I – organizar e administrar os serviços públicos municipais ou municipalizados de saúde;

II – promover as ações preventivas;

III – desenvolver campanhas em conjunto ou por delegação das autoridades federais ou estaduais;

IV – administrar os recursos do SUS destinados a terceiros, dentro do regime de gestão plena do sistema de saúde;

V – orientar, dirigir e fazer executar os serviços que lhe são determinados por lei e de acordo com o plano geral de governo;

VI – presidir o Fundo Municipal de Saúde;

VII – planejar, avaliar e executar as ações de controle de doenças e outros agravos à saúde, coordenando o sistema de morbidade e mortalidade do município;

VIII – coordenar, planejar e executar as avaliações de vigilância em saúde;

IX – manter a fiscalização repressiva na área de vigilância em saúde para impedir atividades em desacordo com as normas legais pertinentes, lavrando notificações, na forma da lei;

X – emitir as licenças pertinentes e fiscalizar os estabelecimentos que manipulam e/ou comercializam gêneros alimentícios;

XI – planejar e executar ações de controle de riscos à saúde do meio ambiente e de serviços relacionados à saúde;

XII – coordenar e executar ações de controle de zoonoses no Município;

XIII – prestar atendimento especializado em saúde do trabalhador, executar ações de vigilância e orientação às empresas, aos trabalhadores e seus representantes de acordo com as diretrizes da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde;

XIV – prestar serviços de atendimento médico de urgência, emergência e hospitalar direcionados à população em geral, bem como da



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

medicina especializada, observadas as disponibilidades e obedecidos os limites de sua competência, nos termos da lei;

XV – fiscalizar o cumprimento dos contratos de empresas terceirizadas na área da Saúde”.

Art. 5º O artigo 17 da Lei Complementar no. 151, de 26 de dezembro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. São atribuições genéricas da Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social:

I - mobilizar a comunidade para atender necessidades e problemas sociais locais, realizar campanhas e eventos com vistas à arrecadação de recursos para o desenvolvimento de suas atividades;

II – orientar, dirigir e fazer executar a política municipal de assistência social, em conformidade com os princípios da lei orgânica da assistência social (LOAS) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

III – viabilizar o funcionamento dos conselhos municipais de assistência social, dos direitos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de deficiência, além dos conselhos tutelares existentes;

IV – viabilizar a gestão dos fundos municipais de assistência social e dos direitos da criança e do adolescente;

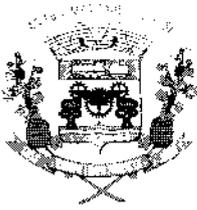
V – gerenciar demandas sociais do município, através de equipamentos sociais próprios, das organizações não-governamentais e de ações comunitárias, voltadas à criança, adolescente, deficiente, adulto e idoso enfocando a prevenção, proteção e promoção;

VI – gerenciar contratos e convênios com instituições públicas e privadas para o cumprimento do plano municipal de assistência social e da política de atendimento à criança e adolescente, em sua área de competência;

VII – criar alternativas para o desemprego, desenvolvendo projetos de geração de renda e alternativas de trabalho para o enfrentamento à pobreza, e à garantia de melhoria da qualidade de vida da população;

VIII – participar e coordenar as ações de parceria com a sociedade civil, que possibilite a formação e a capacitação profissional de adolescentes e adultos;

IX – promover ações que objetivem resolver ou minimizar a questão do desemprego;



## *Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista*

X – desencadear ações sócio-educativas em conjunto com as secretarias, organizações não-governamentais e a sociedade civil, visando a ampliação do atendimento da criança, adolescente, deficiente, adulto e idoso, objetivando a melhoria da qualidade de vida;

XI – implantar alternativas de enfrentamento à pobreza nos núcleos populacionais de baixa renda;

XII – articular ações de conformidade com o plano de assistência social e da política de atendimento à criança e ao adolescente nas regiões da cidade;

XIII – dar atendimento à população de baixa renda, notadamente àquelas em condição de acentuada dificuldade sócio-econômica;

XIV – responder pelo atendimento ao migrante, itinerante e população de rua;

XV – centralizar o cadastro geral da demanda por atendimento social gerada pelos órgãos públicos atuantes no município:

a) fazer o diagnóstico quanto às necessidades de atendimento para casa usuário;

b) elaborar o plano individual de atendimento para cada usuário cadastrado;

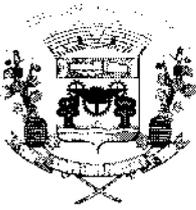
c) proceder o encaminhamento do usuário cadastrado para os serviços, programas e ou equipamentos sociais indicados no exame diagnóstico;

XVI – proceder ao credenciamento das entidades conveniadas fornecedoras dos serviços, programas e/ou equipamentos sociais específicos;

XVII – definir o padrão de qualidade dos serviços, programas e equipamentos sociais destinados ao atendimento de seus usuários, em parceria com os conselhos municipais;

XVIII – proporcionar atendimento inicial a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social que estejam nas ruas do município;

XIX – investir na construção de vínculos, no desenvolvimento de atividades sócio-educativas e na vivência cotidiana nas ruas;



## **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

XX – favorecer o acesso das crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do município, e ao atendimento integral, o encaminhamento e recâmbio dos provenientes de outros municípios;

XXI – promover o atendimento de famílias com crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social”.

Art. 6º Ficam alteradas as denominações dos cargos contidos no artigo 31 de:

Secretário de Saúde e Promoção Social para Secretário de Saúde.

Coordenador de Vigilância Sanitária para Coordenador de Vigilância em Saúde.

Art. 7º Fica alterado o Anexo I – Organograma Geral, da Lei Complementar no. 151, de 26 de dezembro de 2.000.

Art. 8º Fica alterada a denominação do cargo de Coordenador da Vigilância Sanitária, contido no Anexo II, para Coordenador da Vigilância em Saúde.

Art. 9º Fica excluído o cargo de Procurador Judicial do Anexo II – Quadro Geral dos Cargos em Comissão, da Lei Complementar no. 151, de 26 de dezembro de 2.000, passando a integrar o Anexo III – Quadro Geral dos Cargos regidos pela CLT – Estáveis.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotação orçamentária da Prefeitura.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e um.

Paulo Luiz Martinelli  
Secretário